

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2026

ATA ORDINÁRIA Nº 2026/003 – CAFED – 2026

Realizada em 08 de abril de 2026

1 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klécyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klécyo Henryque Matos Barros, Vanessa Monteles de Matos, Jedson dos
4 Santos Ferreira, Livia Alves Bezerra de Castro, André Luis Maia Santos Silva, Wellington Henrique Reis Alves, Érica
5 Fernanda Da Luz Araújo, Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros, Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior, Sandra Silva Lucena e
6 Jardel Felipe da Silva. **AUSÊNCIAS:** Plínio Oliveira Silvas. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Geovania Pereira Marinho e
7 Roniele Gomes de Melo. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de processos, Ramon Araújo
8 Santos. **1º ORDEM – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS CONSELHEIROS RELATORES:** Não houve distribuição de
9 processos. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE**
10 **MATOS BARROS: 01) 2025/000185 - [REDACTED]** Instaurado
11 por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por
12 manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da
13 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes
14 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
15 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02)**
16 **2025/000187 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,
17 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
18 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
19 disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes
20 dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
21 (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
22 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000188 - [REDACTED]**
23 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
24 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro
25 cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)
26 e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
27 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
28 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
29 **04) 2025/000189 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e
30 alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por
31 responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da
32 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade
33 prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a"
34 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e
35 anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
36 **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) 2025/000181 - [REDACTED]**
37 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
38 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo filial de organização contábil sem
39 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta
40 e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art.
41 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
42 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por
43 unanimidade. **02) 2025/000182 - [REDACTED]** Instaurado por
44 infração aa art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por

45 manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido
46 da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes
47 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
48 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03)**
49 **2025/000183 -** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
50 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização
51 constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
52 penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos
53 legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
54 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000184 -**
55 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do
56 art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
57 pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
58 penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos
59 seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
60 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
61 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS**
62 **MAIA SANTOS SILVA: 01) 2025/000177 -** [REDACTED] Instaurado por
63 infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por
64 manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da
65 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes
66 dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res.
67 CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02)**
68 **2025/000178 -** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art.
69 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela
70 parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
71 penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e Censura Reservada. Penalidade prevista nos
72 seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c"
73 do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades
74 vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000179 -** [REDACTED]
75 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art.
76 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro
77 cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro
78 reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57,
79 da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de
80 infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000180 -** [REDACTED]
81 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
82 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro
83 cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)
84 e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
85 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
86 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
87 **Dos relatos da conselheira GEOVANIA PEREIRA MARINHO: 01) 2025/000194 -** [REDACTED]
88 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a
89 Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades
90 contábeis, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil
91 e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
92 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
93 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000195 -** [REDACTED]
94 [REDACTED]. Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4,

95 alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01) e ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
96 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro
97 ou profissional impedido e responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRCMA.
98 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais) e Advertência
99 Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item
100 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), e alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20,
101 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de
102 multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000197 -**
103 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946,
104 c/c Súmula 13 do CFC, (fazer representação junto às autoridades competentes), por responder pela exploração de atividades
105 privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio em organização
106 contábil. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais).
107 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "a" ou "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da
108 Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.
109 **Aprovado por unanimidade. Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) 2025/000196 -** [REDACTED]
110 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946,
111 c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023, por manter Organização constituída para explorar
112 atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,0
113 (mil e cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º
114 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na
115 data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **02) 2025/000198 -** [REDACTED]
116 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980
117 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro
118 cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais)
119 e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º
120 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
121 com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
122 **03) 2025/000204 -** [REDACTED] Instaurado por infração a
123 alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) e ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,
124 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por descumprimento de
125 determinação expressa deste Regional e responder pela parte técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral
126 no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e
127 Censura Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946,
128 c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), e Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
129 Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
130 de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **04) 2025/000150**
131 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "b" do Art. 25, do
132 DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho
133 de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. Parecer no sentido da
134 aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 2.935,00 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais) e Censura Pública.
135 Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas
136 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas
137 e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
138 **WELLINGTON HENRIQUE REIS: 01) 2025/000190 -** [REDACTED]
139 Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
140 1.708/2023, por manter organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRC. Parecer
141 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais). Penalidade prevista
142 nos seguintes dispositivos legais: Alínea "b" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020,
143 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade.
144 **02) 2025/000193 -** [REDACTED] Instaurado por infração

145 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC
146 PG 01) e ao art. 20 § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
147 técnica mantendo organização contábil sem registro cadastral no CRC e Iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente,
148 ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO em CONTABILIDADE. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
149 disciplinar de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes
150 dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
151 (NBC PG 01), e alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
152 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da
153 lavratura do auto de infração. Aprovado por unanimidade. **03) 2025/000192 -** [REDACTED]
154 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
155 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica mantendo organização contábil
156 sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 587,00 (quinhentos e
157 oitenta e sete reais) e Advertência Reservada. Penalidade prevista nos seguintes dispositivos legais: Alíneas "a" ou "b" e "g"
158 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res.
159 CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração.
160 Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klécyo Henryque Matos Barros, Vice-
161 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A presente
162 ata foi redigida por mim, Ramon Araújo Santos, Gerente de Processos, que a assino após sua aprovação, juntamente com
163 os demais Conselheiros presentes.

164
165
166
167
168 KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS

169
170
171
172 ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS SILVA

173
174
175
176 JEDSON DOS SANTOS FERREIRA

177
178
179
180 VANESSA MONTELES DE MATOS

181
182
183
184 LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO

185
186
187
188 WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES

189
190
191
192 JARDEL FELIPE DA SILVA
193
194



195
196
197
198
199
200
201
202
203

ÉRICA FERNANDA DA LUZ ARAÚJO

RAMON ARAÚJO SANTOS
Gerente de Processos de Fiscalização, Ética e Disciplina

Será referendada em reunião Plenária.